CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 168/02

Iniciado em 17/06/2002

AUTÓGRAFO Nº 4943

LEI Nº 4853

Arquivado em 01 OUT 2002

Pasta nº

PL 14/02

ASSUNTO

Projeto de Lei que altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002. (transformou o Serviço de Previdência dos Municipiários - SEPREM em Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV)

AUTORIA

Antonio Carlos Garms

PROC. Nº 168/02
FOLHAS dois

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

P.168/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo Único - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros da Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de junho de 2002.

ANTONIO CARLOS GARMS

Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 168/02

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

P.168/02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é do conhecimento geral, após o Senhor Prefeito Municipal haver encaminhado Projeto de Lei para a Câmara Municipal visando a transformação do Serviço de Previdência dos Municipiários de Bauru (SEPREM) na Fundação de Previdência dos Servidores Efetivos do Município de Bauru, o tema foi amplamente discutido o que culminou com a apresentação de algumas emendas por parte do próprio Prefeito Municipal, com a apresentação de mais de cinqüenta emendas por parte de vários Vereadores e com a apresentação de uma emenda substitutiva a todo o Projeto de Lei, por parte do Vereador José Humberto Santana.

Visando equacionar as pendências e evitar tumulto no procedimento a Presidência da Câmara Municipal resolveu instituir uma comissão de Vereadores para sistematizar os trabalhos.

Essa comissão de Vereadores apresentou seu trabalho, culminando com a sua aprovação, cujo autógrafo encaminhado ao Poder Executivo, teve alguns vetos, mas, no fundamental houve a sanção e publicação, transformando-se então na Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

Considerando-se a imposição de Lei Federal quanto à paridade de membros dos Conselhos Curador e Fiscal, tanto do Executivo como dos Servidores, convencionou-se que estes seriam eleitos, democraticamente, por voto de seus Pares.

Avançando na idéia e para prestigiar o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bauru e região (SINSERM) a Lei aprovada concedeu-lhe a honra de realizar a eleição, cuja comissão de eleição deveria ter sido providenciada no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da Lei, Artigo 166, fato que até a presente data não aconteceu.

Em contato verbal com a Senhora Presidente do SINSERM, fomos informados que a entidade iria fazer uma Assembléia Geral para que a categoria discutisse se o SINSERM deveria ou não, através de uma comissão, realizar a eleição.

PROC. Nº 168/02
FOLHAS quatro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

P.168/02

Não concordando com a demora e a postura da direção do SINSERM, e sabendo da grande magnitude da eleição e como há urgência na solução da pendência informamos a referida Senhora que diante do desinteresse da entidade, seria por nós apresentado, imediatamente, Projeto de Lei visando a realização da eleição, o que evitaria solução de continuidade nas atividades da FUNPREV.

Por tudo isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, de maneira que, contamos com a aprovação da matéria por parte dos nobres Pares, esclarecendo que a Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru se colocou a disposição para a realização da eleição.

Bauru, 17 de junho de 2002.

ANTONIO CARLOS GARMS

Ao
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS
Encaminho à Comissão de:
Justiça
Legislação
Meio A
Em 17/06/02
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 11

Ref. Lei 4830/02

Subseção I
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 23 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos membros do Conselho Curador e da Presidência da FUNPREV e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - Aprovar os balancetes mensais ou balanço anual da FUNPREV, emitindo pareceres e/ou recomendações complementares que forem julgadas necessárias a serem cumpridas pelo Conselho Curador;

III - Manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Conselho Curador;

IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da FUNPREV, suas operações e, ainda, demais atos praticados pelo Conselho Curador;

V - Examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o exercício subseqüente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - Praticar todos os atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Subseção II
Da Eleição dos Membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e Suplentes que representarão os Servidores Efetivos

Art. 24 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal que representarão os Servidores efetivos serão escolhidos através de eleição direta e secreta, coordenada por uma Comissão de Eleição.

Parágrafo Único - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bauru e região - SIRSERM -

Art. 25 - A Comissão de Eleição adotará todas as providencias necessárias para a realização da eleição que se realizará no primeiro domingo do segundo mês anterior ao término dos mandatos dos Conselheiros e Suplentes.

Parágrafo Único - A Comissão de eleição dará ampla publicidade de todos os atos praticados e a serem praticados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, publicando-se, inclusive, súmulas no Diário Oficial de Bauru.

Art. 26 - Somente poderão concorrer à eleição, servidores que se inscreverem até 05 (cinco) dias antes do pleito e que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 5º e seu parágrafo único desta lei e não tenham parentesco até terceiro grau, com os membros da Comissão de Eleição.

Art. 27 - Somente poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal.

Art. 28 - A Comissão de Eleição, após apurar os votos, declarará o resultado da votação, publicando-o no Diário Oficial de Bauru.

RA

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 168/02 FLS. 04

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Netta Jr.

Em 17 de junho de 2002.

ANTONIO FARTA NETO

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 168/02 fls 04

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de junho de 2002

MILTON DOTA JUNIOR
Relator

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 04

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida extraordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
17 de junho de 2002

ANTONIO FARIA NETO
Presidente

MILTON DOTA JUNIOR
Relator

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

ANTONIO CARLOS GARMS
Membro

PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro

PROC. Nº 168/02
FOLHAS nove

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

João Pereira

Em 18 de Junho de 2002

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 10

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
18 de junho de 2002

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Relator

PROC. Nº 168/02 fl. 11

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida extraordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de junho de 2002

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Relator

EDMUNDO A. DOS SANTOS NETO
Membro

OSVALDO PAQUITO DA SILVA
Membro

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Membro

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 2

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Maria José Majô Jandreice

Em 19 de junho de 2002

Rodrigo Agostinho

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Presidente

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 13

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de relatora da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
19 de junho de 2002

MARIA JOSÉ MAJO JANDREICE
Relatora

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 14

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer da Senhora Relatora da matéria, que opinou pela normal tramitação do projeto.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
19 de junho de 2002

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Presidente

MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
Relatora

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
Membro

Publicação da Pauta n.º 28/2002
Publicado no D.O.B.
Dia 22/06/02 às fls. 24
Diretoria de Apoio Legislativo

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 15

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

Bauru, 19 de junho de 2002.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
19 JUN 2002
ENTRADA
Hora 09:20 (a)

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para solicitar à Vossa Excelência seja determinado a juntada ao processo nº 168/02, de minha iniciativa, que visa alterar a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002, de cópia reprográfica da edição do Jornal da Cidade, página 3, onde se constata que o SINSERM rejeita a eleição na FUNPREV.

A medida pleiteada tem como finalidade justificar os motivos pelos quais apresentei o projeto de lei acima referido, de forma a que no futuro a eleição constante da Lei em referência seja providenciada pela Diretoria da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru.

Sem outro particular motivo, subscrevo-me renovando os protestos de elevada consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS GARMS
Vereador

A DAL
juntar com o processo
solicitado -
19/06/02

Excelentíssimo Senhor
WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROC. Nº 168/02
FOLHA 16

POLÍTICA

Sinserm rejeita eleição da Funprev

O Sindicato dos Servidores Municipais decidiu não realizar a eleição para escolher conselheiros da fundação

Texto: Nélson Gonçalves

O Sindicato dos Servidores Municipais (Sinserm) não vai realizar a eleição para a escolha dos membros do Conselho Curador da Fundação de Previdência (Funprev). A diretoria da entidade decidiu continuar fora do processo de formação do comando do novo órgão previdenciário. A decisão do Sinserm gera a necessidade de alteração na lei que criou a Funprev. Sem a eleição não há como apontar os conselheiros.

A diretora do sindicato, Idelma Corral, argumentou que a desistência de realizar a eleição tem pelo menos dois ingredientes. Um é que a entidade vê na medida uma forma de protestar contra a formação da fundação nos moldes definidos em lei. O Sinserm não concorda com o que está na lei aprovada recentemente pela Câmara. Outro aspecto é que a entidade considera que ao não realizar a eleição vai continuar mantendo uma posição independente em relação ao assunto.

Outro ponto destacado por Idelma Corral é que o sindicato não fará parte da Funprev. "Não vamos ser usados para formar uma gestão que não tem nossa participação. Os servidores indicam apenas dois membros e o sindicato não poder ter candidatos às vagas entre seus diretores. Assim, o sindicato prefere se manter distante confirmando sua independência para fiscalizar e acompanhar as decisões da fundação", diz.

A diretoria do sindicato também acha que a realização da eleição iria funcionar como uma espécie de legitimação do processo. A forma de escolha dos servidores para compor o Conselho Curador da Funprev foi definida através de lei. Com a desistência da entidade em participar da eleição, a legislação terá que ser modificada. A medida vai atrasar ainda mais a posse dos membros da fundação. "O atraso na formação do novo regime de previdência é da prefeitura que está enrolando com o projeto há mais de dois anos", reage Corral.

Ela também adiantou que a entidade vai pedir para que o vereador José Clemente Rezende (PSB) apresente uma emenda à lei da Funprev para a retirada do Sinserm do processo de escolha. "Nós somos contra o projeto que foi aprovado desde o início e decidimos que vamos continuar distantes do processo", menciona.

O impasse vai atrasar a posse dos membros do Conselho Curador e Fiscal até à alteração na lei. Os conselhos são formados por membros da prefeitura, Departamento de Água e Esgoto (DAE) e dos servidores. A Funprev vai gerenciar o fundo de previdência da categoria.

Uma comissão provisória composta por um integrante da Câmara, DAE e prefeitura está realizando a transição para o funcionamento do órgão a partir da extinção do Serviço de Previdência dos Municipiários (Seprem). Os servidores do Seprem estão transferidos para a Secretaria Municipal de Educação até à definição da estrutura do novo órgão. As funções técnicas poderão ser reaproveitadas na Funprev.

Arquivo - Quioshi Goto

Idelma: "Vamos continuar de fora da criação da Funprev"

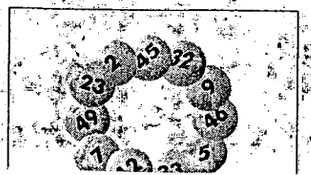

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 17

Emenda Modificativa

Art. 1º do Projeto de Lei que altera a redação do Par. Único do Art. 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002

Onde se lê:

"Diretoria"

Aprovado 24/06/02

Leia-se

"Conselheiro"

Sala Benedito M. Pinto
Bauru, 24/06/2002

[signature]

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 18

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, juntamente com emenda, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 24 de junho de 2002, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 25 de junho de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 25 de junho de 2002.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - SP

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI

Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...
Parágrafo Único - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros Conselheiros da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de junho de 2002.

ANTONIO FARIA NETO
Presidente

ANTONIO CARLOS GARMS
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

MILTON DOTA JUNIOR
Membro

PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 10

AUTÓGRAFO Nº 4943

De 25 de junho de 2002

Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...
Parágrafo Único - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros Conselheiros da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de junho de 2002.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

JOSÉ HUMBERTO SANTANA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - **Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601** - Bauru - S.P.

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 21

Of.DAL.SPL.PM.077/2/02

Bauru, 25 de junho de 2002.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, o **Autógrafo**, abaixo descrito, referente ao projeto aprovado em Sessões Ordinária e Extraordinária, levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 24 de junho.

Autógrafo nº	**Referente ao projeto de lei**
4943	de autoria do Vereador Antonio Carlos Garms, que altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
NILSON FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A

Oficio 077 remetido Via protocolo nº PM
pag. 08 no dia 25 06 02
Josiane Siqueira
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 22

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, Nº 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax (14) 235-0601 - CEP 17015-230 - Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁGINA(S)
Lei nº 4853 de 25/06/2002	26/06/2002	01

LEI Nº 4853 DE 25 DE JUNHO DE 2002

P. 19707/02 Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24. da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo Único - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros Conselheiros da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de junho de 2002.

NILSON COSTA - Prefeito Municipal

LUIZ PEGORARO - Secretário dos Negócios Jurídicos

Projeto de iniciativa do Vereador ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA - Diretor do Departamento de Comunicação e Documentação

PROC. Nº 168/02
FOLHAS 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DE. N° 201/02
P. 19707/02

Bauru, 25 de junho de 2002

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo
01 JUL 2002
ENTRADA
Hora 09:00 (a)

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, Lei nº 4853 de 25 de junho de 2002, que altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
WALTER DO NASCIMENTO COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bauru
N E S T A

PROC. Nº 16802
FOLHAS 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4853 DE 25 DE JUNHO DE 2002

P. 19707/02 Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 24, da Lei nº 4830, de 17 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo Único - A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) membros Conselheiros da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bauru."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de junho de 2002.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do Vereador
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru, 26/07/02
Diretoria de Apoio Legislativo